

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL N°. 1.396, DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Dispõe sobre proibição de armazenar ou jogar nas margens das vias públicas, rios, riachos, quaisquer objetos do tipo "bota fora" e dá outras providências."

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

Art. 1°. - É proibido armazenar ou jogar nas margens das vias públicas, rios e riachos do município de Rio Grande da Serra, quaisquer objetos e detritos do tipo " bota fora".

Parágrafo único - Ficam excluídos da proibição contida no caput deste artigo, os lixos comuns das residências, desde que colocados em locais apropriados.

Art. 2º. - Caso a infração seja cometida através de veículos de quaisquer natureza, será o mesmo apreendido e removido ao pátio da municipalidade.

Parágrafo único - Para liberação do veículo acima o proprietário deverá recolher aos cofres públicos da municipalidade o valor equivalente de 2000 (duas mil) UMP, além da diária de 05 (cinco) UMPs (dia) e despesas de guincho se houver.

- Art. 3°. O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa equivalente a 2000 (duas mil) Unidades Monetárias Padrão (UMPs).
- § 1°. No caso de reincidência, a multa será em dobro, e assim sucessivamente.
- $\S$  2°. Será ainda, aplicada multa, nos termos do *caput e §* 1°. deste artigo, quando houver denúncia acompanhada de foto de pessoas ou veículos mostrando o descumprimento desta lei.



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4°. - Poderá o Secretário responsável pelo meio ambiente, transacionar com o infrator para que deixe de pagar multa, desde que este se comprometa a prestar um dos serviços à comunidade, abaixo descrito, relacionado ao meio ambiente:

- a) execução de serviços ou obras de recuperação de áreas degradadas;
  - b) manutenção de espaços públicos;
  - c) contribuições a entidades ambientais ou culturais.

Art. 5º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6°. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de abril de 2.002 – 37°. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez Prefeito Municipal